

PROVIMENTO Nº 253/CGJ/2013
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera a redação do art. 232 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o art. 232 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#) trata da chamada “carga rápida”, para devolução no mesmo dia, para fins de extração de cópias de autos de processos;

CONSIDERANDO que a [Portaria nº 30/2013](#), da 1ª Vice-Presidência, que dispõe sobre a entrega de autos para extração de cópias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado Minas Gerais, se aplica apenas aos feitos que tramitam nos cartórios da 2ª Instância;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a retirada de autos para extração de cópias no âmbito das secretarias da 1ª Instância e as peculiaridades da Justiça de Primeiro Grau, que tornam indispensável o prévio cadastramento do preposto;

CONSIDERANDO que o procedimento para a extração de cópias é distinto na 1ª e 2ª instâncias e deve atender às especificidades de cada uma delas;

CONSIDERANDO o que restou deliberado na reunião do Comitê de Planejamento da Ação Correicional realizada em 29 de julho de 2013, e o que consta nos autos nº 2013/64195,

PROVÊ:

Art. 1º. O art. 232 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 232. O advogado ou estagiário devidamente constituído, ou o preposto, previamente cadastrado na secretaria de juízo, autorizado por escrito pelo advogado, sob a fé de seu grau, pode retirar os autos, para os fins deste Capítulo, no horário do expediente forense, desde que sejam devolvidos impreterivelmente até as 18 horas do mesmo dia, sob pena de busca e apreensão.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2013.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça